

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE Março de 2023

Dispõe sobre a **BUSCA ATIVA** na Rede Municipal de Leoberto Leal, tendo em vista o Plano Municipal de Educação e a LDB no que trata a obrigatoriedade da Matrícula dos 04 aos 17 anos de idade.

O conselho Municipal de educação criado por Lei nº 106/98 tendo como competência em seu Art 2º Elaborar as normas complementares do Sistema Municipal de Educação. Sendo Membros compostos de acordo com o Decreto nº 046 de Junho de 2022.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre o acompanhamento da **BUSCA ATIVA** na rede municipal de ensino de Leoberto Leal.

DO OBJETO

O Plano Municipal de Educação estabelece;

- 1.1 – Meta I estratégia 1.7; Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.

- 1.2 – Meta 4 Estratégia 4.9 Fortalecer, em parceria com o Estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições

adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

1.3 -Meta 9 Estratégia ; 9.3 Realizar, em parceria com o Estado, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Município e organização da sociedade civil.

2 - A LDB estabelece:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CAPÍTULO II

ASPECTOS RELATIVOS À COOPERAÇÃO DA BUSCA ATIVA

1.1-O Conselho Municipal de educação, em sua autonomia, identifica equipes intersetoriais para tomadas de medidas necessárias para a matrícula e permanência na escola de alunos da Rede Municipal de Ensino de Leoberto Leal .

- I- Equipe dos profissionais da saúde: agentes de Saúde, profissionais que atuam diretamente com crianças tais como enfermeiros (as), psicólogos, toda a comunidade em geral que manifestem apoio e interesse pela causa;
- II- Equipe do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- III- Equipe de Profissionais da Educação; professores (as), diretores (as), motoristas do transporte escolar.
- IV- Equipe do Conselho Tutelar do Município.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS

1.1 . **Identificação** de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de alertas emitidos por:

I – Equipes intersetoriais definidas por uma comissão criada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

1.2 . **Pesquisa e análise técnica** sobre os motivos da exclusão escolar, por meio de visitas presenciais às famílias, realizadas pelos (as) técnicos (as) verificadores (as).

I - Visitas regulares as famílias por meio dos Agentes de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Educação;

1.3. **Gestão do caso**, com encaminhamento das crianças e adolescentes para os diversos serviços da rede de proteção, como da Saúde e da Assistência Social (que são políticas municipais), por meio do trabalho dos (as) supervisores (as) institucionais.

I- Conselho Tutelar;
II- Secretaria Municipal de Educação;

1.4. **(Re) matrícula e acompanhamento** do (as) estudantes na escola pelo período de um ano, por meio do trabalho dos (as) supervisores (as) institucionais da Educação.

I - Secretaria de Educação
II - Secretaria Municipal

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Este documento tem sua funcionalidade amparada nos termos da LEI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO bem como legislação vigente, entra na forma de atuar nas medidas de proteção a criança e adolescente; e validada por esse conselho a partir desta data.

Leoberto Leal, 16 de Março de 2023 .



Elaine Flávia Marian

Presidente do Conselho Municipal de Educação